



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 157 /06 – CCJ

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.893, de 12 de julho de 1974, que institui a Bandeira do Município de Porto Alegre e dá outras providências, prevendo o hasteamento da Bandeira do Município de Porto Alegre em ocasiões em que forem hasteadas as Bandeiras Nacional e do Rio Grande do Sul.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Mônica Leal.

A Autora argumenta na sua Proposição que são raras as vezes em que, em eventos culturais e esportivos realizados em nossa Cidade, se vê hasteada a Bandeira de Porto Alegre.

Considerando o sentimento cívico e de consideração e amor que devemos ter pela nossa terra, em especial pelos símbolos de nossa Cidade, o Projeto propõe que seja introduzido o uso sistemático do hasteamento da Bandeira de Porto Alegre em todos os eventos em que forem hasteadas as Bandeiras Nacional e/ou a do Estado do Rio Grande do Sul.

É o relatório.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 04, afirma ser da competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe a Carta Magna (art. 30, inciso I), e o disposto na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (art. 9º, incisos II e III).

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 18 de maio de 2006.


Vereador Nereu D'Avila,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1447/06
PLL Nº 058/06
Fl. 02

PARECER Nº 157 /06 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 23-5-06

Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

Vereador Almerindo Filho

Vereador Carlos Comassetto

Vereador Mario Fraga

Vereador Valdir Caetano